



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

Domingos Martins – ES, 28 de março de 2012.

## **MENSAGEM N° 14/2012**

### **DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL VILA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador EDUARDO JOSÉ RAMOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Ex.<sup>a</sup>, a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre critérios a serem adotados pelo Município na doação, com a outorga da escritura pública de transmissão de propriedade das unidades habitacionais do Residencial Vila Verde, cedidas em comodato de acordo com a Lei Municipal nº 1.348, de 15 de março de 1995.

A proposta desta Lei visa estabelecer critérios para a doação tendo em vista que os contratos de comodato foram firmados em 1996, retroativos a 1992, pelo prazo de 10 (dez) anos, dentro dos quais seriam outorgadas as escrituras públicas, a partir de 2002.

No que pese todos os esforços de busca promovidos pela Administração no sentido de formatar um processo administrativo para regularizar a doação nenhum documento foi encontrado na SECOBU, até mesmo o desmembramento da área onde se localiza o empreendimento “Vila Verde” sendo necessário, agora, a formalização do Decreto Normativo nº 2.042/2011, publicado em 19/12/2011, que oficializou a existência do loteamento composto de 35 (trinta e cinco) áreas.

Além dos fatos acima apontados com o decorrer do tempo e a omissão pública os donatários foram promovendo reformas e ampliações nas casas sem a necessária autorização do Executivo Municipal e mesmo algumas unidades foram transferidas a terceiros sem a anuênciada Prefeitura Municipal.

Ressalte-se que o descumprimento das regras até então vigentes deu-se por comissão e omissão das partes, cabendo a todos a solução para regularização da posse das casas.

Em razão da situação vigente, inclusive com requerimentos e pedidos pessoais de Vereadores para a regularização do empreendimento “Residencial Vila Verde”, estou propondo alguns ajustes nas condições impostas pela Lei Municipal nº 1.348/95, inclusive a concessão de isenção de taxas municipais que incidem sobre processos dessa natureza.

Com estes esclarecimentos e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certa de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanzete Krüger  
Prefeito